

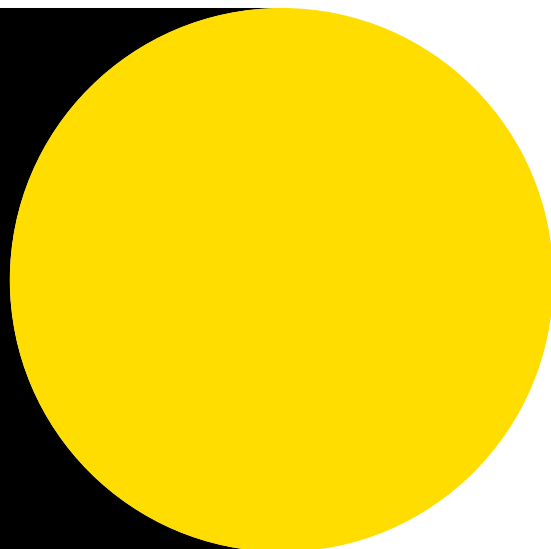
transportes ●■■●
metropolitanos
de ●■■■● lisboa

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO



Procedimento n.º SET17/2026
**AQUIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE
SERVIÇOS DE *CLOUD ORACLE***

Lisboa, 18 de junho de 2026
ITS | DCP





REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO

Procedimento n.º SET17/2026

(Procedimento ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 do CCP – Setor Especial dos Transportes)

AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE *CLOUD ORACLE*

Lisboa, 18 de junho de 2026

ITS | DCP

CONTEÚDO

Artigo 1.º – Entidade Contratante e objeto do procedimento.....	3
Artigo 2.º – Órgão Competente para a Decisão de Contratar e serviço responsável pela direção do procedimento.....	3
Artigo 3.º – Comunicações e interações entre as entidades convidadas e a Entidade Contratante no âmbito do procedimento.....	4
Artigo 4.º – Apresentação de propostas.....	5
Artigo 5.º – Modo para apresentação das Propostas.....	6
Artigo 6.º – Documentos que constituem a Proposta.....	5
Artigo 7.º – Propostas variantes.....	7
Artigo 8.º – Prazo de manutenção da Proposta.....	7
Artigo 9.º – Abertura, análise e esclarecimentos sobre as Propostas.....	7
Artigo 10.º – Critério de escolha.....	8
Artigo 11.º – Projeto de escolha.....	9
Artigo 12.º – Projeto final de escolha.....	9
Artigo 13.º – Extinção do procedimento e revogação.....	10
Artigo 14.º – Celebração do contrato.....	11
Artigo 15.º – Contagem dos prazos.....	11
ANEXO I DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS.....	12
ANEXO II DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE COM A INDICAÇÃO DO PREÇO.....	14
ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO (UE) N.º 2016/679.....	15

Artigo 1.º – Entidade Contratante e objeto do procedimento

1. A Entidade Contratante é a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (“TML”), pessoa coletiva número 516150359, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, com o número de telefone (+351) 218 121 379 e com o endereço eletrónico contratacao@tmlmobilidade.pt.
2. Através da deliberação da Entidade Contratante a que se refere o artigo seguinte, foi dado início ao presente procedimento pré-contratual de Consulta Aberta, para a celebração de um contrato que tem por objeto a **aquisição de subscrição de serviços de Cloud Oracle**, de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas constantes do Caderno de Encargos.
3. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, na sua redação vigente, com o CPV **72317000-0 – Serviços de armazenagem de dados**.
4. À tramitação do presente procedimento não se aplicam as regras constantes da Parte II do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), por força do disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste Código, salvo indicação em sentido contrário prevista no presente Regulamento do Procedimento.

Artigo 2.º – Órgão Competente para a Decisão de Contratar e serviço responsável pela direção do procedimento

1. A decisão de contratar e a decisão da escolha do procedimento foram tomadas por deliberação do Conselho de Administração da TML, em 19 de junho de 2026, que aprovou igualmente as peças do procedimento.
2. O órgão competente para a decisão final de escolha é o Conselho de Administração da TML, mediante proposta do Júri nomeado nos termos da deliberação prevista no número anterior.
3. A tramitação do procedimento é assegurada pelo Departamento de Contratação Pública da TML, através do endereço de correio eletrónico contratacao@tmlmobilidade.pt.

Artigo 3.º – Disponibilização das Peças do Procedimento

1. O anúncio do presente procedimento é publicado no Diário da República e divulgado no sítio institucional da TML, em www.tmlmobilidade.pt.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente no sítio institucional da TML, através da ligação indicada no anúncio, desde a data da respetiva publicação, sem prejuízo do previsto no n.º seguinte.
3. Após a publicação do anúncio em Diário da República, para a consulta das peças do procedimento, as entidades interessadas podem solicitar o respetivo envio através do endereço de correio eletrónico contratacao@tmlmobilidade.pt.

Artigo 4.º – Comunicações e interações entre as entidades interessadas e a Entidade Contratante no âmbito do procedimento

1. No prazo de 3 (três) dias a contar da data de envio da publicação do anúncio em Diário da República, as entidades interessadas podem submeter, por escrito e através do endereço de correio eletrónico indicado no n.º 3 do artigo anterior, ao serviço responsável pela direção do procedimento, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação do conteúdo do presente Regulamento do Procedimento.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo serviço responsável pela direção do procedimento no prazo de 3 (três) dias após o fim do prazo referido no número anterior.
3. O órgão competente para a decisão final pode determinar alterações ao conteúdo das peças do procedimento durante o prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. No caso de os esclarecimentos requeridos tempestivamente pelas entidades interessadas serem prestados após o prazo previsto no n.º 1 ou no caso de alterações serem introduzidas ao conteúdo das peças do procedimento nos termos do número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser objeto de prorrogação, de acordo com o juízo de razoabilidade do órgão competente para a decisão final.

Artigo 5.º – Apresentação de propostas

1. Os interessados devem apresentar as suas propostas, para o endereço eletrónico contratacao@tmlmobilidade.pt, até às **18 (dezoito) horas** (hora de Portugal continental) do **10.º (décimo) dia** a contar da data de publicação do anúncio em Diário da República.
2. As entidades interessadas só podem apresentar uma única proposta no âmbito do presente procedimento.
3. Até ao final do prazo fixado no n.º 1, as entidades interessadas podem retirar ou substituir as propostas submetidas.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora de entrega.

Artigo 6.º – Documentos que constituem a Proposta

1. A Proposta, enquanto declaração através da qual o Concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme o modelo constante do **ANEXO I** ao presente Regulamento do Procedimento;
 - b) Declaração com indicação do preço global da proposta, sem inclusão do IVA, e número total de *Oracle Universal Credits* propostos, conforme o modelo constante do **ANEXO II** ao presente Regulamento do Procedimento;
 - c) Declaração de cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados), conforme o modelo constante do **ANEXO III** ao presente Regulamento do Procedimento;
 - d) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, no caso de o Concorrente ser uma pessoa coletiva;
 - e) Cópia de documento que identifique o Concorrente no caso deste ser uma pessoa singular;
 - f) Quaisquer outros documentos que o Concorrente entenda apresentar, por os considerar indispensáveis para apresentação da sua Proposta.

2. A proposta é excluída caso não seja instruída com os documentos obrigatórios previstos nas alíneas a) a e), sem prejuízo do suprimento de irregularidades ou da retificação oficiosa admitidos no presente Regulamento.
3. A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da Proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.
4. Todas as despesas inerentes à elaboração da Proposta serão da responsabilidade do Concorrente.

Artigo 7.º – Modo para apresentação das Propostas

1. As Propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os documentos que, pela sua natureza ou origem (i.e., documentos originados por entidades terceiras) estiverem redigidos em língua estrangeira, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre os respetivos originais, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.
3. O preço constante das Propostas deve ser indicado em euros, sem inclusão de IVA, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
4. Sempre que nas Propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais mais decompostos.
5. Cada um dos documentos referidos nas alíneas do n.º 1 do artigo 6.º deve corresponder a um documento em formato PDF (*Portable Document Format*) autónomo e devidamente identificado com a alínea a que corresponde.
6. Os documentos que constituem as Propostas devem ser assinados, com assinatura digital qualificada, pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugado com o

disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta em cada um dos documentos apresentados, mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do Concorrente.
8. O preço proposto inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Contratante, incluindo designadamente despesas com documentos técnicos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 8.º – Propostas variantes



Não é admitida a apresentação de Propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas previstas no Caderno de Encargos.

Artigo 9.º – Prazo de manutenção da Proposta

1. Os Concorrentes ficam obrigados a manter a sua Proposta pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data-limite para a sua entrega.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso os Concorrentes não manifestem, por escrito, vontade contrária.

Artigo 10.º – Abertura, análise e esclarecimentos sobre as Propostas

1. O Júri do Procedimento procede à abertura e análise das Propostas apresentadas logo após o fim do prazo para a sua entrega.
2. Decorrente da análise das Propostas, compete ao Júri pedir esclarecimentos sobre as mesmas, caso necessário.
3. Os Concorrentes obrigam-se a prestar, em relação à sua Proposta e a toda a



documentação que a instrua, quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre a Proposta apresentada que o Júri do Procedimento considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma.

4. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes fazem parte integrante da Proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados através do endereço de correio eletrónico mencionado no artigo 3.º do presente Regulamento do Procedimento.
6. As propostas serão excluídas quando da sua análise resulte:
 - a) Que desrespeitam manifestamente o objeto do Contrato a celebrar, ou que não apresentam algum dos documentos exigidos, requisitos mínimos ou algum dos termos ou condições previstas no Caderno de Encargos;
 - b) Que apresentam algum dos atributos que violem os requisitos mínimos fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do Contrato a celebrar;
 - c) Que o preço global da proposta seja superior ao preço base definido no Caderno de Encargos, ou que o número total de *Oracle Universal Credits* propostos seja inferior a 400.000 (quatrocentos mil).

Artigo 11.º – Critério de escolha

1. A escolha recai sobre a proposta que apresente o maior valor total de *Oracle Universal Credits*, pelo preço fixo de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros), com exclusão do IVA, sendo este o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.
2. Não são admitidas propostas que apresentem um valor total de créditos inferior a 400.000 (quatrocentos mil) ou um preço global diferente do preço fixado.
3. Em caso de empate após aplicação do critério definido no número anterior, o desempate é feito por sorteio em sessão pública, realizado pelo Júri do procedimento, na presença de um representante de cada um dos concorrentes em causa.

4. Para a realização do sorteio nos termos do número anterior, o Júri do procedimento deve comunicar às concorrentes com propostas empatadas a data, a hora e o local da realização do sorteio, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
5. A falta, justificada ou não, de qualquer concorrente não impede a realização do sorteio referido no número anterior.

Artigo 12.º – Projeto de escolha

1. As propostas são abertas após o fim do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Todas as propostas recebidas são objeto de apreciação pelo Júri do Procedimento, que elaborará um projeto de escolha, acompanhado de eventuais propostas fundamentadas de exclusão de proposta(s) apresentada(s).
3. O projeto de escolha referido no número anterior é notificado a todas os Concorrentes para estes, caso considerem oportuno, pronunciarem-se sobre o projeto de escolha, no prazo de 3 (três) dias úteis.
4. Após apreciação das pronúncias submetidas pelos Concorrentes em sede de audiência prévia, o Júri elabora um projeto final de escolha, submetendo-o ao órgão competente para a decisão final para efeitos de aprovação.

Artigo 13.º – Projeto final de escolha

1. O órgão competente para a decisão final do procedimento, caso decida aprovar o projeto final de escolha referido no n.º 4 do artigo anterior, adota a decisão de escolha em conformidade, notificando-a em simultâneo a todas as entidades convidadas.
2. Da notificação da decisão de aceitação constam, entre outros elementos considerados pertinentes pelo próprio órgão competente para a decisão final, os seguintes elementos:
 - a) Minuta do contrato elaborada pela Entidade Contratante com base na conjugação dos termos e condições técnicos e principais de execução do contrato, com a proposta aceite, com a integração de:
 - i) Cláusulas jurídicas resultantes da legislação aplicável, nomeadamente da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ou das boas práticas comuns à generalidade

- dos contratos com prestações semelhantes às do contrato objeto do presente procedimento;
- ii) Obrigações acessórias que visam meramente complementar os termos e condições técnicos e principais de execução do contrato constantes do presente Caderno de Encargos.
- b) Indicação de um prazo razoável para o concorrente cuja proposta é aceite:
- i) Apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, aceitando-a ou deduzindo reclamação nos termos do disposto no número seguinte.
3. A reclamação sobre a minuta do contrato apenas pode basear-se nos seguintes fundamentos:
- a) A sua desconformidade com os termos e condições técnicas e principais de execução do contrato ou com a proposta escolhida;
 - b) A ilegalidade das cláusulas jurídicas a que se refere a alínea a), subalínea i) do n.º 2; ou
 - c) A inclusão de novas obrigações não qualificáveis como obrigações acessórias a que se refere a alínea a), subalínea ii) do n.º 2.
4. A não pronúncia sobre a minuta do contrato pela entidade cuja proposta é aceite no prazo fixado nos termos da alínea b) do n.º 2 equivale à aceitação tácita da minuta por esta entidade.

Artigo 14.º – Extinção do procedimento e revogação

1. A Entidade Contratante mantém a reserva de, por razões de interesse público, não dar sequência ao procedimento, não aceitar a proposta submetida ou revogar o ato de escolha tomado, consoante o caso.
2. O exercício da reserva de não aceitação ou de revogação referida no número anterior não confere direito de indemnização à entidade convidada.

Artigo 15.º – Celebração do contrato

1. Após aceitação da minuta do contrato pela entidade adjudicatária, o contrato será reduzido a escrito, sendo a entidade cuja proposta é aceite responsável por todas as despesas necessárias à celebração do contrato.
2. A forma, a data e o local de outorga do contrato são comunicados pela Entidade Contratante à entidade cuja proposta é aceite, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 16.º – Contagem dos prazos

Salvo indicação em sentido contrário, todos os prazos fixados no presente Regulamento do Procedimento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO
DO CADERNO DE ENCARGOS**



[nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Procedimento]

1. _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ¹ _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos e do Regulamento do Procedimento do procedimento pré-contratual n.º SET17/2026 da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) _____;
 - b) _____;
 - c) [...].
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.



sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente]⁴

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE COM A INDICAÇÃO DO PREÇO

[nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Procedimento]

_____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁵ _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do conteúdo integral do Caderno de Encargos e do Regulamento do Procedimento do procedimento pré-contratual n.º SET17/2026 da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, pelo preço total de **400.000,00€ (quatrocentos mil euros)**, os quais não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, e que resulta da subscrição de _____.____ (**por extenso**) *Oracle Universal Credits*.

[Local, data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente]⁷

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁷ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO (UE) N.º 2016/679

[nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Procedimento]

_____ [nome, número de documento de identificação e morada], na
qualidade de representante legal de⁸ _____ [firma, número de identificação
fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal
e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos e do
Regulamento do Procedimento do procedimento pré-contratual n.º SET17/2026 da TML –
Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., declara, sob compromisso de honra, que a
sua representada⁹ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo
do mencionado Caderno de Encargos, em integral cumprimento do disposto no Regulamento
(UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento
Geral sobre Proteção de Dados).

[Local, data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente]¹⁰

⁸ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁹ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

¹⁰ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.